



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.287, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Proíbe condenado pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente e idoso de ocupar cargo ou emprego público no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teotônio Vilela e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, SR. PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido de ocupar cargo ou emprego público no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, condenado pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente e idoso.

**Art. 2º.** Torna-se nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada na esfera penal pela prática de crimes que configurem violência doméstica e familiar contra criança, adolescente, idoso e mulher na forma da legislação penal de regência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause violência física, violência psicológica, sexual, patrimonial, moral ou psicológica.

**Art. 3º** - A nulidade expressa no caput 2º de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena.

**Art. 4º** O disposto nesta lei aplica-se à condenação confirmada em segunda instância, ressalvada a decisão condenatória reformada pelas instâncias superiores do Judiciário

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

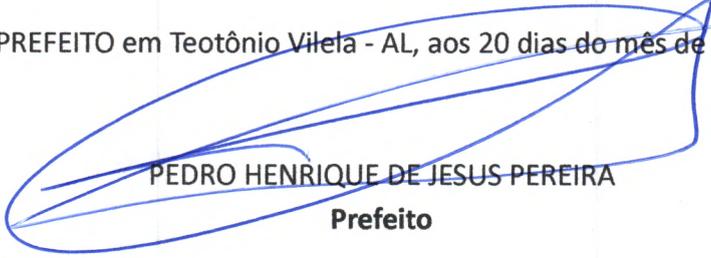


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

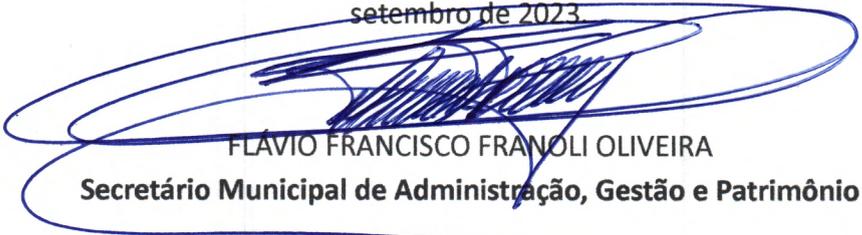
GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 20 de setembro de 2023.



FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**